



Código de Ética



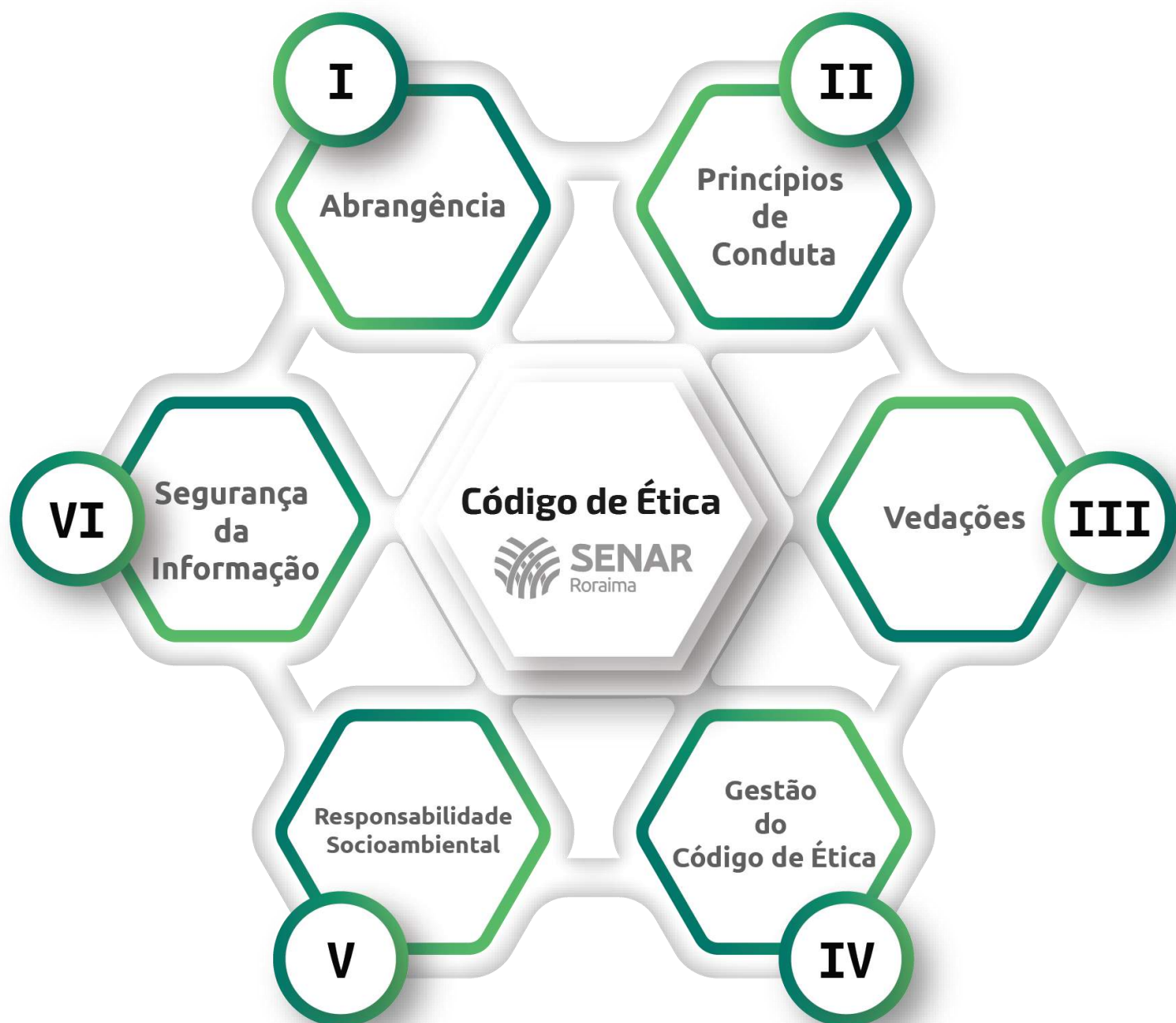
SENAR - Administração Regional Roraima



Silvio Silvestre de Carvalho
Presidente do Conselho Administrativo
do SENAR Roraima



Amanda Lia Ward Torquato
Superintendente do SENAR Roraima



SUMÁRIO

1. Apresentação Institucional	01
2. Capítulo I	02
2.1. Abrangência	02
3. Capítulo II	02
3.1. Princípios de Conduta	02
3.2. Direitos e Deveres	03
4. Capítulo III	05
4.1. Vedações	05
5. Capítulo IV	07
5.1. Gestão do Código de Ética	07
6. Capítulo V	09
6.1. Responsabilidade Socioambiental	09
7. Capítulo VI	09
7.1. Segurança da Informação	09
8. Disposições Finais	10

APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/RR é integrante do Serviço Social Autônomo - SSA, diretamente ligado à Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Roraima, tem como objetivo proporcionar mudança de atitude do produtor e do trabalhador rural, que se desdobram para garantir alimento de boa qualidade. Desperta a população do campo com oferta de ações de **Formação Profissional Rural, Atividades de Promoção Social, Ensino Técnico de Nível Médio e Assistência Técnica e Gerencial.**

Constituem as atividades agropecuárias e agroindustriais e suas cadeias produtivas uma Estrutura Ocupacional Rural definida, a qual é a base utilizada pelo SENAR-AR/RR, para o planejamento de suas ações educativas de qualificação profissional, considerando, inclusive, que a profissionalização do homem rural, objetivo primordial da instituição, está voltada aos setores da economia existentes no meio rural, que contêm as ocupações em que os produtores e trabalhadores rurais desenvolvem suas atividades econômicas, objetivando geração de renda e de emprego. As ocupações trabalhadas estão inseridas nos setores econômicos: primário ou de produção, secundário ou de transformação e terciário.

Para ofertar suas ações, o SENAR-AR/RR conta com parcerias estabelecidas com diversas entidades públicas e privadas, especialmente Sindicatos Rurais Patronais, com vistas a alcançar sua clientela de modo abrangente e efetivo, favorecendo assim a capilaridade das suas ações. As parcerias ocorrem na maioria dos municípios do Estado de Roraima.

CÓDIGO DE ÉTICA DO SENAR-AR/RR

CAPÍTULO I

ABRANGÊNCIA

Art. 1º. As disposições deste Código se aplicam, no que couber, a conselheiros, gestores, empregados e estagiários do SENAR-AR/RR, bem como a todos fornecedores e parceiros, pessoa física ou jurídica que, de forma direta ou indireta, se relacionem com o objeto econômico e financeiro do SENAR-AR/RR.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS DE CONDUTA

Art. 2º. Os integrantes do SENAR-AR/RR, caracterizados no art. 1º, devem, nas suas posturas e ações, observar os princípios da ética, da integridade e da moralidade, além dos mandamentos constitucionais e legais.

Art. 3º. Os conselheiros, gestores, empregados, estagiários, bem como os fornecedores e parceiros que, de forma direta ou indireta, se relacionem com o SENAR-AR/RR, obedecerão aos seguintes princípios de conduta:

- I** Agir com compromisso e coerência com a missão institucional do SENAR-AR/RR, adotando, no exercício de suas funções relacionadas ao seu mandato, cargo, emprego, ou função, princípios e atitudes compatíveis com o elencado no art. 2º deste Código de Ética;
- II** Desempenhar suas atividades com consciência social, repudiando qualquer forma de trabalho infantil, escravo ou vedado por lei;
- III** Assegurar igualdade, confiança, lealdade e justiça no trato com os colegas e com os clientes, reconhecendo e aceitando as diferenças inerentes à diversidade de pessoas que integram o SENAR-AR/RR e o universo a ser por ele atendido, pautando as relações internas e externas por respeito absoluto ao ser humano;
- IV** exercer suas atividades com transparência, honestidade e compromisso com a verdade;

- V** zelar pela boa imagem do SENAR-AR/RR perante a sociedade, por seu patrimônio e seus interesses, devendo ser observado a economia no uso de meios financeiros e materiais, com objetivo de otimizar e reduzir os custos;

DIREITOS E DEVERES

Art. 4^o. São deveres de todos os conselheiros, gestores, empregados, estagiários, bem como de todos os fornecedores e parceiros que, de forma direta ou indireta se relacionem com o SENAR-AR/RR:

- I** Adotar postura coerente com os valores da Instituição, quando estiver falando em nome do SENAR-AR/RR ou representando-o, pautando suas palavras pelo rigor técnico e suas decisões pela coerência com a sua missão;
- II** Agir com probidade, retidão, lealdade e justiça;
- III** Agir de forma íntegra e transparente no seu relacionamento pessoal e profissional observando as políticas e normas de condutas estabelecidas pela instituição e sociedade;
- IV** Manter sigilo sobre particularidades do SENAR-AR/RR, resguardando as informações ainda não tornadas públicas, das quais tenha conhecimento por sua atuação profissional, sem jamais utilizá-las em benefício próprio ou de terceiros, na realização de negócios de qualquer natureza;
- V** Assegurar que despesas geradas para o SENAR-AR/RR referentes a viagens, compras de equipamentos, serviços e outras, sejam motivadas exclusivamente pelos interesses do SENAR-AR/RR, com absoluta impessoalidade;
- VI** Abster-se de agir em favor de interesses particulares, resistindo a todas pressões de superiores hierárquicos ou terceiros, que visem quaisquer favores ou vantagens indevidas para si ou para outrem;
- VII** Buscar parceiros e fornecedores que atendam aos preceitos deste Código de Ética, com base em critérios técnicos e profissionais;

- VIII** Comunicar imediatamente aos seus superiores hierárquicos todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse do SENAR-AR/RR;
- IX** Manter a apresentação pessoal, cuidando para que esteja adequada à função exercida;

Art. 5º. São direitos de todos os gestores, empregados e estagiários do SENAR-AR/RR:

- I** Trabalhar em ambiente adequado em conformidade com as normas de saúde e segurança em vigor;
- II** Estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões, inclusive para discutir aspecto controverso; e
- III** ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, ficando restritas somente ao próprio interessado e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações, resguardada a competência da Comissão de Ética.

CAPÍTULO III

VEDAÇÕES

Art. 60. É vedado aos conselheiros, gestores, empregados, estagiários, bem como aos fornecedores e parceiros que, de forma direta ou indireta se relacionem com o SENAR-AR/RR:

- I Praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, no exercício de suas funções relacionadas ao seu mandato, cargo, emprego, ou função ato contrário à ética e ao interesse do SENAR-AR/RR, mesmo que tal ato observe as formalidades legais e não cometa violação expressa à lei ou normativo;
- II Utilizar-se do cargo ou função com a finalidade de obter favores pessoais ou profissionais para si ou outrem;
- III Alterar ou deturpar o teor de documentos;
- IV Utilizar a força de trabalho de conselheiros, presidente, empregados, estagiários, fornecedores e parceiros para atendimento de interesse particular;
- V Apresentar-se nas dependências do SENAR-AR/RR embriagado ou sob o efeito de substâncias ilegais;
- VI Entregar e divulgar material promocional de qualquer pessoa jurídica, notadamente daquelas que é proprietário ou sócio, ou de qualquer pessoa física, durante contatos mantidos em nome do SENAR-AR/RR, e propor a clientes, fornecedores e parceiros que solicitem seus serviços diretamente;
- VII Cobrar honorários profissionais de clientes e fornecedores, assim como comercializar diretamente qualquer produto do SENAR-AR/RR, sem prévia autorização, valendo-se dos produtos e serviços do SENAR-AR/RR para obter interesses pessoais;
- VIII Utilizar a logomarca do SENAR-AR/RR para outras atividades profissionais, quando não a serviço da Instituição;

- IX pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de presente, ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, inclusive convites de caráter pessoal para viagens, hospedagens e outras atrações para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento de suas atividades ou para influenciar outro empregado do SENAR-AR/RR para o mesmo fim;
- X Adotar, repetidamente, quaisquer condutas que interfiram no desempenho do trabalho ou que criem ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem.

Parágrafo único. Não são considerados presentes, para os fins do inciso IX deste artigo, os brindes que não tenham valor superior a R\$ 100,00 (cem reais) ou que sejam distribuídos indistintamente por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

CAPÍTULO IV

GESTÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 70. A gestão deste Código será exercida por uma Comissão de Ética, e tem o objetivo de orientar, promover e fazer cumprir este código.

Seus membros serão designados pelo Presidente do Conselho Administrativo do SENAR-AR/RR e terão um mandato de 03 (três) anos, sendo facultada a recondução.

Art. 80. A Comissão de Ética será composta por 03 (três) membros representantes na seguinte composição:

- I 01 (um) representante da Assessoria Jurídica;
- II 01 (um) representante dos empregados do SENAR-AR/RR;
- III 01 (um) representante do setor de Recursos Humanos.

Art. 90. Cabe ao Presidente do Conselho Administrativo do SENAR-AR/RR a escolha do presidente da Comissão de Ética.

Os membros da comissão de Ética deverão apresentar os seguintes requisitos:

- I Reconhecida idoneidade moral;
- II Ter disponibilidade para compatibilizar seu trabalho na instituição com as atividades da Comissão de Ética;
- III Exercer cargo efetivo no SENAR-AR/RR de no mínimo 06 (seis) meses;
- IV Conhecer a missão, forma de ação e as prioridades do SENAR-AR/RR.

Art. 10º. A forma de atuação não ensejará qualquer tipo de remuneração para seus membros, salvo, nos casos de deslocamento que importe em despesas com transporte, hospedagem e alimentação, para participar das reuniões.

Art. 11º. A Comissão de Ética deverá reunir-se ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente quando necessário, será convocada por qualquer dos seus membros.

Art. 12º. São atribuições da Comissão de Ética:

- I Receber denúncias sobre atos praticados pelos colaboradores do SENAR-AR/RR que contrarie as normas deste código de ética, devidamente instruídas e fundamentadas;
- II Proceder à apuração da denúncia, e caso tenha procedência, encaminhar para a autoridade competente para aplicação das orientações e/ou sanções cabíveis, devendo ser atendido o devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
- III Manter sigilo das informações do denunciante, caso seja requerido pelo próprio denunciante conforme o caso concreto, sempre demonstrando cuidado na apresentação dos fatos, juntando, se possível, documentos comprobatórios das alegações;
- IV Submeter ao Presidente do Conselho Administrativo do SENAR-AR/RR, sugestões para aprimoramento do Código de Ética;
- V Divulgar o Código de Ética com todos os colaboradores do SENAR-AR/RR.

Art. 13º. A inobservância dos deveres ou a prática de quaisquer das infrações previstas neste Código de Ética, sujeita os integrantes do SENAR-AR/RR caracterizados no Art. 1º, à aplicação de uma das seguintes medidas disciplinares no que couber:

- I Advertência verbal;
- II Advertência por escrito;
- III Suspensão por até 30 (trinta) dias;
- IV Dispensa por justa causa (de acordo com as hipóteses previstas no Artigo 482 da CLT);

CAPÍTULO V

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Art. 14º. Cada colaborador deve se comprometer em promover o uso sustentável da água, e energia elétrica, a reciclagem de materiais e redução de geração de resíduos sólidos, visando minimizar, de forma consciente, o desperdício de insumos e materiais utilizados em suas tarefas diárias e seus impactos ambientais.

CAPÍTULO VI

SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 15º. Os sistemas de computação e equipamentos de comunicação eletrônica são bens do SENAR-AR/RR e são fornecidos como ferramentas para permitir aos colaboradores melhor desempenho de suas tarefas;

Art. 16º. São deveres de todos os conselheiros, gestores, empregados, estagiários, bem como de todos os fornecedores e parceiros que, de forma direta ou indireta se relacionem com o SENAR-AR/RR:

- I Ter atenção ao usar os recursos de Tecnologia da Informação - TI disponibilizados pela Instituição, pois não é permitido veiculação ou acesso de textos ou imagens pornográficas e matérias de cunho político partidário e/ou discriminatórias, via internet ou por e-mail;
- II Utilizar o e-mail corporativo somente para fins profissionais, estando ciente e de acordo que a Instituição pode realizar o monitoramento e leitura das mensagens trafegadas;
- III instalar, usar ou permitir somente o uso de programas de computador (software) devidamente licenciados para a Instituição;
- IV Utilizar as mídias (gravações, imagens vídeos e outros), sempre respeitando a privacidade dos colegas de trabalho e mantendo um bom ambiente de trabalho;

DISPOSIÇÕES FINAIS

O SENAR-AR/RR mantém um canal de comunicação “Fale Conosco”, que pode ser acessado via site do SENAR-AR/RR, para receber as questões referentes ao Código de Ética. As manifestações também serão recebidas por correio eletrônico, telefone, carta ou pessoalmente.

Este documento é de prazo indeterminado e entra em vigor, a partir de sua aprovação pelo Conselho Administrativo, devendo ser revisado e atualizado sempre que ocorram eventos ou fatos relevantes que exijam sua revisão.

Eventuais alterações ou modificações sofridas por este Código de Ética devem, obrigatoriamente, ser dadas ao conhecimento de todos que estão por ele obrigados.